



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI Nº 2.303 – 07/06/2010

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar para o Instituto Estadual de Florestas autarquia estadual, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.746.164/0001-28, sediado em Belo Horizonte, uma área de terreno situada no Bairro Novo Sion, contendo 1.500.90m² (um mil, quinhentos metros e noventa centímetros quadrados).

Art. 2º - O imóvel ora doado, tem as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Quartzo 43,90m (quarenta e três metros e noventa centímetros) e Rua Cassiterita 12m (doze metros), pelo lado direito com uma rua projetada 77,50m (setenta e sete metros e cinquenta centímetros) e pelo lado esquerdo com a Área de Preservação Permanente 2, 53,70, (cinquenta e três metros e setenta centímetros), formando um triângulo.

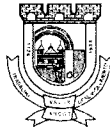
Art. 3º - Fica desafetado da destinação como Equipamento Público a área objeto desta doação.

Art. 4º - O imóvel, objeto dessa doação, destina-se à construção da sede da donatária em nosso Município.

Art. 5º - A escritura de doação conterà as cláusulas de inalienabilidade e reversão ao patrimônio público municipal, caso a donatária cesse as suas atividades no Município.

Art. 6º - Também ocorrerá a reversão ao patrimônio municipal, caso a donatária não conclua seu projeto no prazo de 02 (dois) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº <u>020</u>
Aprovado em <u>07/06/2010</u>
Secretário <u>Marcelo Alves</u>



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Parágrafo único – o prazo deste artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.

Art. 7º - São partes integrantes desta Lei a planta e o memorial descritivo do imóvel doado.

Art. 8º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 07 de junho de 2010.


CLAUDENIR JOSE DE MELO - BAIANO

Prefeito Municipal